GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000028/2026-25
PARECER CEE/PE Nº 135/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Município de Santa Cruz apresenta para apreciação deste Conselho Estadual de Educação (CEE-PE) a documentação referente à criação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e ao planejamento de sua expansão, em atendimento às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Decreto Municipal nº 14, de 06 de maio de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

2. Ofício nº 111/2025 – SME, de 28 de novembro de 2025, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação da Política Municipal;

3. Parecer CMEST nº 001/2025, do Conselho Municipal de Educação, referente à implantação da Educação em Tempo Integral;

4. Decreto Municipal nº 34, de 21 de setembro de 2026, que atualiza, regulamenta e consolida a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

5. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – 2026;

6. Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral 2026-2036;

7. Ofício nº 117/2026, de 29 de setembro de 2026, encaminhando ao CEE-PE a documentação atualizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular

(BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e no conjunto documental apresentado, observa-se que o Município de Santa Cruz realizou atualização normativa específica por meio do Decreto Municipal nº 34/2026, que incorporou expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026 e consolidou a Política Municipal anteriormente instituída pelo Decreto nº 14/2024.

O Decreto nº 34/2026 e a Política Municipal de 2026 apresentam elevado grau de alinhamento às diretrizes nacionais. Os documentos asseguram jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preservando a jornada municipal de 9 (nove) horas onde já instituída; determinam a organização preferencial em turno único e a superação da lógica de turno e contraturno; estabelecem currículo integrado, equidade, não discriminação e vedação de mecanismos seletivos; asseguram Atendimento Educacional Especializado, acessibilidade, alimentação, transporte e proteção dos estudantes; fortalecem a gestão democrática, a articulação intersetorial, a formação continuada dos profissionais e o monitoramento permanente da Política.

O Plano Municipal de Expansão 2026-2036 complementa a Política ao organizar a expansão de forma progressiva e condicionada à qualidade e à equidade da oferta, contemplando diagnóstico territorial, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, currículo, financiamento e sustentabilidade. O documento prevê ainda acompanhamento por indicadores e revisão anual, utilizando como referência o Censo Escolar e o diagnóstico municipal. Registra-se, contudo, que diversos dados relativos às unidades escolares permanecem indicados como sujeitos à validação no diagnóstico de 2026, devendo ser consolidados antes da efetivação das etapas de expansão.

Quanto à apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, consta do processo o Parecer CMEST nº 001/2025, referente à versão anterior da Política. O Ofício nº 117/2026 informa que o novo ato normativo foi submetido a nova apreciação e alinhamento junto ao Conselho Municipal de Educação; entretanto, o respectivo documento referente à atualização de 2026 não integra o conjunto documental examinado. No que se refere dos dados do Plano de Expansão, orienta-se, concluir a sua validação e assegurar a compatibilização dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, regimentos escolares e matrizes curriculares com o Decreto nº 34/2026 e com a Política Municipal atualizada, preservando a integração curricular e as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Santa Cruz. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- juntar aos autos o ato formal do Conselho Municipal de Educação referente à apreciação da atualização normativa e da Política Municipal de 2026, caso já tenha sido emitido, considerando que o documento apresentado no processo é o Parecer CMEST nº 001/2025, relativo à etapa anterior de implementação;

- concluir e registrar a validação dos dados de 2026 previstos no Plano Municipal de Expansão, especialmente quanto às matrículas, jornada efetivamente ofertada, capacidade física, infraestrutura, transporte, quadro de profissionais e sustentabilidade financeira, utilizando os registros oficiais da rede e do Censo Escolar;

- assegurar a compatibilização dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e matrizes curriculares das unidades de tempo integral com o Decreto Municipal nº 34/2026 e com a Política Municipal atualizada, mantendo currículo integrado, organização pedagógica coerente com a jornada ampliada e as especificidades das etapas e modalidades atendidas;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96099567** e o código CRC **D39A31FD**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686